

INSTITUCIONAL



Seconci-SP presente no Prêmio Master Imobiliário

Maristela Honda, presidente do Seconci-SP, participou do 30º Prêmio Master Imobiliário, a maior e mais concorrida premiação do setor no país, em cerimônia que lotou os salões do Clube Atlético Monte Líbano, em 28 de agosto. O Seconci-SP foi um dos patrocinadores da premiação na categoria Diamante, junto com os grupos empresariais Atlas Schindler, Bradesco, Comgás, Estadão e Bandeirantes.

Iniciativa conjunta da Fiabci-Brasil (Federação Internacional Imobiliária) e do Secovi-SP (Sindicato da Habitação), o Prêmio Master Imobiliário consagra anualmente os melhores empreendimentos e as mais bem-sucedidas iniciativas de empresas e profissionais do setor.

Em entrevista ao Grupo Bandeirantes antes da solenidade, Maristela destacou que "ao longo dos 60 anos de existência do Seconci-SP, comemorados neste ano, sempre estivemos junto às principais lideranças

do setor, como o Secovi-SP e a Fiabci-Brasil, pois é nisso que acreditamos: a indústria da construção imobiliária é o motor do desenvolvimento nacional".

Sergio Porto, vice-presidente do Seconci-SP, foi homenageado na solenidade. A Sergio Porto Engenharia, junto com a RFM Construtora, venceu a premiação na categoria Profissional – Soluções Tecnológicas, pelo case "Cidade Matarazzo: Um Novo Caminho de Preservação".

[+ Leia mais](#)

CONSTRUÇÃO CIVIL

Governo permite uso de contêiner nas áreas de vivência sob condições

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 1.420, revogou a proibição da reutilização de contêineres usados para transporte de cargas em áreas de vivência.

De acordo com a Portaria:

1. somente é permitido seu uso, em áreas de vivência ou de ocupação de trabalhadores, se este for acompanhado de laudo das condições técnicas e ambientais relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações), com a identificação da empresa responsável pela adaptação; e
2. na utilização de

contêiner, deve ser observado o previsto no capítulo 18.5 (Áreas de vivência) da NR-18, ficando dispensado de observar a altura mínima de pé direito prevista no item 24.9.7 da NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, exceto quando utilizado como quarto de dormitório com beliche.

[+ Leia mais](#)



**CONSTRU
SER**
SINDUSCON-SP



28/9/2024
das 8h30 às 16h



SESI SENAI

seconciSP

Siga nas redes sociais @SECONCISP